



Carmo do Cajuru/MG, 05 de abril de 2023.

À Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE)

PARECER

ASSUNTO: Revogação do Processo Licitatório nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia especializada na fabricação e instalação in loco de 01 (hum) reservatório metálico tipo taça, coluna seca, capacidade de 25m³ para armazenar água tratada, com o fornecimento total de materiais, transporte e mão de obra para a execução do serviço, bem como a elaboração de projetos técnicos executivos da base do reservatório, a qual será executada pelo SAAE, conforme requisição do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE), para a realização de suas atividades previstas em lei.

Trata-se de Consulta apresentada pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE), acerca da **legalidade da revogação do Processo Licitatório nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023**, haja vista que o SAAE identificou imperfeições na planilha de custos e valores do edital publicado, sendo mais vantajoso para o SAAE elaborar uma nova planilha de custos e valores em busca de uma contratação que seja economicamente mais vantajosa, com menor gasto de dinheiro público.

Sendo assim a Licitação é passível de revogação com fundamento no interesse público.

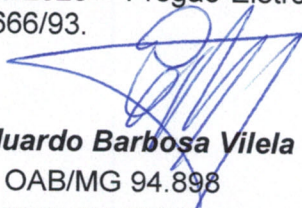
O interesse público se justifica para que o SAAE realize novo procedimento com edital já prevendo em planilha os novos custos, sendo certo que será necessário a revogação deste procedimento, com a futura realização de outro para a mesma finalidade.

Sobre a matéria, a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 49, prescreve o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Veja que os requisitos exigidos pela lei para a revogação deste procedimento estão presentes, quais sejam, o interesse público, conforme já demonstrado acima; e parecer escrito e fundamentado, o que se faz por meio deste. Sendo assim, a lei autoriza que a autoridade competente (Diretor Geral do SAAE), possa revogar a presente licitação por razões de interesse público.

Ante ao exposto, tendo em vista os fundamentos jurídicos acima apontados, opinamos, salvo melhor juízo do Sr. Diretor Geral do SAAE, pela revogação do Processo Licitatório nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023, com fundamento no *caput* do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.


Eduardo Barbosa Vilela
OAB/MG 94.898

Henrique Dias Rabelo
OAB/MG 105.094